



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

### Lei Municipal nº 811 / 2019

**“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -COMPDEC do Município de Iaras e dá outras providências”.**

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Iaras, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

**III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

**IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

**I.** Coordenador

**II.** Conselho Municipal

**III.** Setor Técnico

**V.** Setor Operativo

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal ao qual compete organizar as atividades de defesa civil no Município de Iaras.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos seguintes membros:

**I.** Presidente: Prefeito Municipal;

**II.** Vice- presidente: Coordenador da COMPDEC;

**III.** Presidente da Câmara Municipal;

**IV.** Comandante da Polícia Militar do Município;

**V.** Delegado de Polícia Civil;

**VI.** Secretário Municipal de Saúde;

**VII.** Secretário Municipal de Assistência Social;

**VIII.** Secretário Municipal de Obras e Serviços.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PREFE  
Regist  
nº

Public  
nos  
Art. 5

ter



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 21 de março de 2019.

  
**Francisco Pinto de Souza**  
**Prefeito Municipal**

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

PREFE

Regis-  
nº

Publica-  
ção de  
Art. 5º

Iaras